



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**RESOLUÇÃO nº 091 de 16 de março de 2021.**

**EMENTA:** Dá nova Redação ao inciso III do artigo 47, da nova redação ao artigo 78, §1º e acrescenta o inciso XIV ao artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao inciso III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. [Omissis]

Parágrafo único. [Omissis]

I - [...]

III - Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;

**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 78, §1º e acrescenta o inciso XIV ao artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Compete a Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública, opinar nas matérias e projetos de Leis que versem sobre os assuntos educacionais, de saúde, artísticos, desportistas, históricos, saneamento básico, assistência e previdência social em geral, direitos humanos e segurança pública.

§ 1º A Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública, apreciarão obrigatoriamente sobre as proposições que tenham objetivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

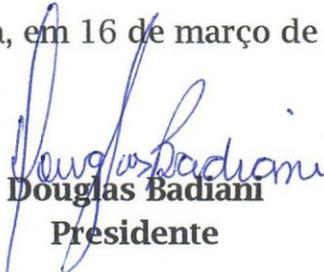
I. [...]

XIV. Manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública, propor medidas legislativas para coibir a violência e a criminalidade, visando promover a segurança pública no município de Marilândia; promover palestras, conferências, estudos, debates sobre segurança pública, fiscalizar e acompanhar as atividades de segurança pública no âmbito do município de Marilândia/ES.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,  
Publica-se e  
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, em 16 de março de 2021.

  
**Douglas Badiani**  
**Presidente**



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 16 / 03 / 20 21

SERVIDOR

  
*Lorrana Santana dos Santos*  
Analista de Gestão Municipal  
Administração